



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO VII - Nº 2077 - PARNAMIRIM, RN, 09 DE JUNHO DE 2016

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS GACIV

PORTARIA Nº. 0484, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade às disposições da Lei Complementar Nº. 030/2009, de 12 de maio de 2009,

RESOLVE:

1º. Nomear MARIALUZIA DE MEDEIROS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete Nível II, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR, a partir de 01 de junho de 2016.

2º. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIAS SETRA

PORTARIA Nº 004/20016 – GS/SETRA, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 022, de 28 de fevereiro de 2007 e pela Lei nº 030 de junho de 2009;

Considerando o disposto nos art. 6º caput, e Art. 6º §1º, da Lei ordinária nº 974 de 28 de setembro de 1998, que dispõe sobre a exploração do serviço do transporte tipo de Táxi no âmbito do Município de Parnamirim/RN;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a importância da prestação do serviço de transporte táxi.

RESOLVE :

Art.1º - Prorrogar a data de validade do alvará 2015 do transporte táxi de 31/03/2016 para 30/06/2016.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 08 de Junho de 2016.

LAIZOMAR WANDERLEY DA SILVA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

AVISOS CPL

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2016

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de materiais de informática destinados à Procuradoria Geral do Município. A sessão de disputa será no dia 22 de junho de 2016, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 08 de junho de 2016.

RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES
Pregoeira/PMP

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.772/2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas notificações de multa de trânsito aplicadas pelo Município, sobre o direito do cidadão constante no Código de Trânsito Brasileiro, na forma que menciona”.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada à impressão do conteúdo do Art. 267 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro em todas as notificações e multas geradas e emitidas dentro do Município de Parnamirim.

§1º - Vincula-se a esta impressão, as informações necessárias para que o autuado possa proceder no exercício do cumprimento da Lei.

Art. 2º - Será aposto nas notificações: “Art. 267 do CTB. Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.”

Art. 3º - A inobservância da determinação contida no Art. 1º permitirá ao autuado o direito de pleitear um novo julgamento a qual-

quer tempo, sendo admitida a devolução do valor pago.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.773/2016.

Proíbe a instalação e a construção de presídios e/ou similares no perímetro urbanos do Município Parnamirim/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção e a instalação de presídios e/ou similares no perímetro urbano do município de Parnamirim/RN.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal impedido, também de instalar, autorizar ou celebrar convênios para a instalação de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores em conflito com a lei e centros de ressocialização na área que compreende o território do Município de Parnamirim.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei entendem-se como similares, além dos elencados no Parágrafo único, do artigo 1º: Colônia Penal Agrícola, Penitenciárias e CDP - Centro de Detenção Provisória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.774/2016.

Considera "Polo Gastronômico e Cultural de Pium" o trecho compreendido entre o posto policial de Pium, localizado na Rota do Sol e o Posto BR, no bairro de Pium, Município de Parnamirim/rn, e Dispõe sobre sua implantação.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado "Pólo Gastronômico e Cultural de Pium", o trecho compreendido entre o posto policial de Pium na Rota do Sol e o Posto BR em Pium no município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A área objeto desta Lei fica denominada "Pólo Gastronômico e Cultural de Pium", possibilitando aos estabelecimentos já existentes e instalados na citada área, bem como, os quais vierem a ser implantados em seu perímetro urbano, utilizar essa denominação como referência.

Art. 3º - Será implantada na área envolvida um plano de desenvolvimento urbanístico capaz de atender á sua funcionalidade, entre elas, pórticos, sinalização horizontal e vertical, construção de passeios públicos/calçadão, baias estacionárias ou de desembarque, iluminação pública e jardinagem.

Art. 4º - A referida intervenção, citada no artigo imediatamente anterior, será implantada em duas etapas, conforme disponibilidade orçamentária do município, ou através de convênios celebrados com o Governo Federal.

Art. 5º - O Município de Parnamirim, por intermédio dos órgãos competentes do Poder Executivo, atuará no sentido de apoiar a implantação e desenvolvimento do referido Pólo, por intermédio das suas prerrogativas, regulamentando, posteriormente, o presente dispositivo, quanto aos incentivos necessários ao fomento do desenvolvimento turístico, gastronômico, cultural e comercial daquela área.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.775/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de repartições públicas e estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés e congêneres no município de Parnamirim/RN, fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As repartições públicas e os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés e congêneres fornecerão, gratuitamente, água potável a seus clientes.

§1º Para os fins previstos nesta Lei, copos higienizados e recipientes com água potável serão mantidos à disposição dos clientes em local visível e de fácil acesso.

§2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam igualmente obrigados a manter recipientes com água potável sobre as mesas, para consumo dos clientes no momento das refeições.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.776/2016.

Autoriza o município de Parnamirim/RN a criar o Programa de

Atendimento Veterinário Gratuito aos Animais Domésticos da População Carente.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização da criação do Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos Animais Domésticos da População Carente no âmbito do município de Parnamirim.

Parágrafo único - O atendimento somente será gratuito se o proprietário do animal doméstico comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos

Art. 2º - O atendimento não se restringirá somente às consultas, ficando os órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres responsáveis pelos atendimentos de cirurgia, incluindo as ortopédicas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação deste Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 1.777/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências Bancárias, no âmbito do Município de Parnamirim, instalarem guarda-volumes para seus usuários e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, ficam obrigadas a disponibilizarem, na entrada das mesmas, guarda-volumes para os seus usuários.

Art. 2º O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratórias de segurança da agência bancária situadas no Município, para o atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Art. 3º. Os guarda-volumes devem possuir chaves para fechamento que permitam o usuário passar para o interior da agência, sem que seja acionado o alarme de entrada, em função da presença de metal.

Art. 4º. É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuários dos serviços bancários da agência.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nessa Lei, sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade, ou seja, o PROCON Municipal da Cidade de Parnamirim/RN, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

§ 1º. O valor das multas deverá ser revertido para o órgão referido no Caput.

§ 2º. A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada reincidência verificada.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - As Instituições Financeiras terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta norma.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

RICARDO HIRARUY ALENCAR GURGEL
Presidente

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Central do SUS
www.saude.gov.br

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

DENGUE
PODE MATAR

Elimine os focos
do mosquito
da dengue.

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

SUS
Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



FigueSabendo



**Gestante, você já fez
o teste de hepatite B,
no pré-natal?**

Hepatite B. SEM PERCEBER, VOCÊ PODE TER.

Faça o teste e vacine-se

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.



JULHO/2013

Melhorar sua vida, nosso compromisso.

DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br



Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA